



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 48/2023

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de setembro de 2023.

JULINHO CAR  
Vereador - PODE





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores de Animais no Município de Pindamonhangaba.

§1º Por protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração e demais cuidados necessários.

§2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor, será necessária uma declaração emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticadas pelo protetor, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Defesa e Proteção de Animais e ou a Secretaria de Saneamento Ambiental, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores residentes em Pindamonhangaba.

Art. 3º O cadastro dos protetores junto à Secretaria Municipal de Defesa e Proteção de Animais e a Secretaria de Saneamento Ambiental tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção de Animais e do Meio Ambiente e/ ou programas oferecidos pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e suas Secretarias, relativos aos processos de castração, vermifugação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores, bem como eventuais doações de ração ou de materiais de construção obtidos por compensações de mitigação ou danos ambientais, visando melhorias na alimentação ou nas instalações de abrigo destes animais.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. As cotas dos protetores referentes aos serviços públicos mencionados no caput serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Proteção de Animais e ou a Secretaria de Saneamento Ambiental.

Art. 4º Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Defesa e Proteção de Animais, e ou a Secretaria de Saneamento Ambiental solicitar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de setembro de 2023.

JULINHO CAR  
Vereador - PODE





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento público que o Poder Executivo não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os “protetores” responsáveis voluntariamente.

Com a função de acolhê-los, tratá-los e alimentar esses animais, os “protetores” são pessoas que quando passam pela rua e vêem um animal encolhido, desnutrido ou ferido, não conseguem seguir em frente indiferentes à situação. Estes heróis do dia a dia recolhem os animais, levam a veterinários, dão comida, banho e carinho, enquanto paralelamente correm atrás de novos lares para estes bichinhos, mas que normalmente acabam ficando com eles.

O objetivo deste projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço voluntário, tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vermifugação e outros que surgirem.

“Por não entender a crueldade, um animal não sabe quando é abandonado. E vai sempre esperar pela sua volta”.

Sendo assim, importante que facilite o trabalho dos protetores, pois quanto mais fizerem de forma facilitada, mais farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, conseqüentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Portanto, este Projeto de Lei é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população.

Por estas razões apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para leitura e apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para o encaminhamento legal.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de setembro de 2023.

JULINHO CAR

Vereador - PODE

